



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4155 de 26 de junho de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Ednei Lázaro da Costa Carreira e Luiz Carlos Bentivenha)

“Acrescenta parágrafos ao artigo 9º. da Lei nº. 4.127, de 22 de dezembro de 2000, renumerando-se para Parágrafo Terceiro o atual Parágrafo Único”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 9º do Projeto de Lei nº 4.127, de 22 de dezembro de 2000, fica acrescido dos seguintes Parágrafos 1º. e 2º. , renumerando-se para Parágrafo 3º. o atual Parágrafo único:

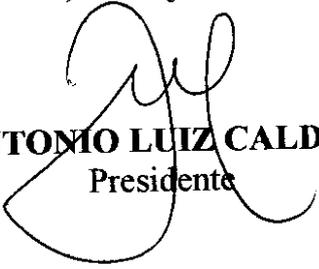
“Art. 9º-

Parágrafo 1º - Fica proibida a instalação de parques e circos nas praças Prof. Pedro Torres, Rubião Junior e Dom Luiz Maria de Santana.

Parágrafo 2º - A realização de shows nas Praças mencionadas no parágrafo anterior serão permitidas somente até às 22:00 horas, quando não em período de aulas.”

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de junho de 2001.


Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A
Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS